



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Comissão Permanente de Licitação - CPL



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.17.01/PP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE LOCAÇÃO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

1 - Dos fatos

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial referenciado, onde a impugnante alega que o prazo para início da prestação dos serviços é de 3(três) dias e o mesmo é exíguo para implantação do serviço, entendendo ser uma exigência com caráter restritiva, por inviabilizar que empresas de menor porte possam cumprir com as exigência diante das suas dificuldade operacionais.

2 - Tempestividade

A Impugnação ao Edital do **Pregão Presencial referenciado** foi protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o prazo legal estabelecido na Lei de Licitações, verificando-se assim a sua tempestividade.

Dessa forma decide-se pelo conhecimento da presente impugnação.

3 - Do Julgamento

A insurgência da impugnante é basicamente em relação a obrigação do vencedor do certame de iniciar a execução dos serviços no prazo de 3(três) dias úteis após a celebração do contrato e emissão da ordem de serviço, por afirmar que o prazo é insuficiente para que a empresa adote as medidas necessárias para implementar a execução contratual.

Não assiste razão a impugnante, uma vez que tal prazo assim como demais relativos à execução contratual foram fixados pelos ordenadores das respectivas unidades administrativas quando da elaboração do termo de referência, levando em consideração a real necessidade da Administração.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua José Elias, 397 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitacaopmjj@gmail.com – Telefone: (88) 3669-1601



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Não se pode considerar a exiguidade do referido prazo, uma vez que a empresa contratada tem conhecimento bem previamente de sua qualidade de vencedor, desde a data da divulgação do resultado do certame, oportunidade em que lhe é adjudicado e homologado o objeto contratual, sendo que posteriormente é convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para só depois iniciar o prazo de execução de 3(três) dias úteis.

O fato de tratar-se de uma empresa de menor porte por si só não inviabiliza a sua participação no certame, só dependendo da sua organização para promover a logística necessário para iniciar a execução contratual

4 - Da Decisão

Não encontra amparo legal a impugnante, sendo imperiosa a manutenção na íntegra dos termos editalícios.

Do exposto, reportando-nos ao Edital e analisando os argumentos da impugnante, julgamos improcedente a impugnação.

Do presente teor do julgamento da impugnação será dada ciência à empresa impugnante.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 31 de Janeiro de 2019.

Lucas William Sousa Bittencourt
Pregoeiro da CPL